



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE APARECIDA
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 030, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014.

Altera a Lei Complementar Municipal nº. 001, de 27 de fevereiro de 1997 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aparecida e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 58 da Lei Complementar Municipal nº. 01, de 27 de fevereiro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso X:

Art. 58......
.....

X – gratificação de atividades especiais.

Art. 2º. O Capítulo II do Título III da Lei Complementar Municipal nº. 01, de 27 de fevereiro de 1997, passa a vigorar acrescido da seguinte Subseção IX:

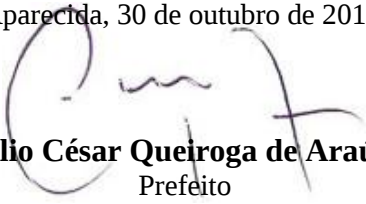
SUBSEÇÃO IX
Da Gratificação de Atividades Especiais

Art. 74-A. A gratificação de atividades especiais poderá ser concedida a servidor ou a grupo de servidores no percentual de até cem por cento, calculada sobre o respectivo vencimento básico mensal, pelo desempenho de atividades especiais ou excedentes às atribuições dos respectivos cargos ou pela participação em comissões, grupo ou equipes de trabalho constituídas através de ato do Prefeito do Município.

Parágrafo único. A gratificação de que trata o art. 74-A não se incorpora ao vencimento do servidor para qualquer efeito, tampouco servirá de base para cálculo de qualquer outra vantagem.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aparecida, 30 de outubro de 2014.


Júlio César Queiroga de Araújo
Prefeito